Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.470.658 - SP (2019/0084260-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MANOEL CAVALCANTE FRANCA (PRESO)
ADVOGADO	:	EDUARDO FERRARI GERALDES - SP215741
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. SUPERVENIENTE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. PERDA DE OBJETO.
Agravo em recurso especial prejudicado.

DECISÃO

Manoel Cavalcante Franca interpôs recurso especial, fundado no art. 105, III, *a*, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferido no julgamento do Agravo de Execução Penal n. 0003848-87.2018.8.26.0996.

Nas razões, aduziu a defesa que o acórdão contrariou o art. 112 da Lei n. 7.210/1984, defendendo a progressão do recorrente para o regime semiaberto, uma vez que preenchidos os requisitos para tanto.

A Corte de origem inadmitiu o recurso, por incidência das Súmulas 284/STF e 7/STJ (fls. 196/197).

Daí, o presente agravo (fls. 200/210). Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela prejudicialidade do presente recurso, por perda de seu objeto, nos termos da seguinte ementa (fl. 231):

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 112 DA LEP. PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. DEFERIMENTO. RECURSO PREJUDICADO. PERDA DO OBJETO.
> 1. Consoante informações obtidas na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em consulta ao andamento do processo de execução nº 0007489-20.2017.8.26.0996, constata-se que, em 23/5/2019, o ora agravante foi promovido ao regime semiaberto.
> 2. Parecer pela prejudicialidade do presente recurso, por perda de seu objeto, nos termos do artigo 34, inciso XI, do RISTJ.

É o relatório.

De fato, como bem suscitado pela nobre Subprocuradora, o recurso perdeu o objeto.

De acordo com as informações obtidas em consulta à página do Tribunal local na *internet*, nota-se que houve progressão do ora agravante ao regime semiaberto em 23/5/2019, com fundamento no art. 112 da Lei de Execuções Penais.

Assim, nos termos do art. 34, XI, do RISTJ, **julgo prejudicado** o presente agravo em recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator